



TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

Dispensa de Licitação Emergencial

1 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de **manutenção corretiva** em aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Hospital Municipal Dr.^a Laura Maria C. Braga, compreendendo diagnóstico técnico individualizado, limpeza técnica, higienização, recarga de gás refrigerante quando necessária e eventual substituição de peças, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Escopo e delimitação

O objeto fica **expressamente delimitado aos 24 (vinte e quatro) equipamentos** identificados no Documento de Formalização de Demanda (DFD), vedada a ampliação de quantitativos ou inclusão de novos equipamentos que descaracterize a excepcionalidade da contratação emergencial.

1.2. Forma de execução

Os serviços serão executados por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, com pagamento por **equipamento efetivamente atendido**, condicionado à validação da fiscalização designada.

1.3. Substituição de peças

A eventual substituição de peças ocorrerá **exclusivamente quando tecnicamente comprovada**, mediante laudo técnico circunstanciado por equipamento e **prévia autorização expressa da fiscalização**, observando-se o procedimento específico previsto neste Termo de Referência.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de recomposição imediata das condições adequadas de climatização em ambientes hospitalares essenciais, visando assegurar a continuidade do serviço público de saúde, possuindo caráter transitório e excepcional.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade urgente de restabelecimento e manutenção do funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Hospital Municipal Dr.^a Laura Maria C. Braga, unidade responsável pelo atendimento contínuo à população.

Verificou-se que diversos equipamentos encontram-se inoperantes ou apresentando falhas técnicas que comprometem a climatização adequada dos ambientes hospitalares, especialmente em áreas críticas como enfermarias, salas de atendimento, setor administrativo e demais dependências assistenciais.

A ausência de climatização adequada em ambiente hospitalar:

- Compromete as condições sanitárias;
- Pode impactar na conservação de insumos e medicamentos;
- Afeta o conforto térmico de pacientes e profissionais de saúde;





TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

- Pode prejudicar a continuidade do serviço público essencial.

Diante do cenário identificado, caracteriza-se situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a demora na contratação pode ocasionar prejuízo à prestação do serviço público de saúde.

A contratação tem caráter temporário e visa exclusivamente afastar a situação emergencial verificada, garantindo o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos até que seja realizada contratação definitiva por meio de procedimento regular.

A solução proposta — manutenção corretiva por valor unitário, com eventual substituição de peças mediante autorização prévia — mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e suficiente para atender à necessidade imediata da Administração.

Registra-se a existência do **Processo Administrativo nº 2540/2025 (SRP)**, no âmbito do qual tramita o **Pregão Eletrônico nº 66/2025**, destinado à contratação ordinária para manutenção de climatização. Todavia, o certame encontra-se em tramitação, com etapa de diligência e demais fases subsequentes sem prazo objetivo de conclusão, razão pela qual a presente contratação **não substitui** o procedimento regular, limitando-se a assegurar a continuidade do serviço essencial de saúde até a formalização da Ata de Registro de Preços ou restabelecimento da normalidade, o que ocorrer primeiro.

3-DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente contratação direta enquadra-se como **dispensa de licitação por emergência**, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, observados os requisitos de:

- urgência;
- risco de prejuízo/comprometimento da continuidade do serviço público essencial;
- limitação ao estritamente necessário; e
- conclusão no prazo máximo legal, vedada prorrogação.

O processo observará a instrução prevista no **art. 72** da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa técnica, estimativa de despesa (art. 23), parecer jurídico, comprovação de habilitação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. No caso em questão, verifica-se que se enquadra como **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA**, com base jurídica no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4.2. Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Em cumprimento ao § 6º do art. 75, serão observados os **valores de mercado** conforme **art. 23** da Lei nº 14.133/2021, e mantidas as providências necessárias para a conclusão do procedimento regular (**Processo nº 2540/2025 – Pregão Eletrônico nº 66/2025**), sem prejuízo de apuração de responsabilidade, se cabível.

5- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do contratado será motivada com base em **pesquisa de preços formal**, realizada nos termos do **art. 23** da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas aplicáveis, demonstrando a **vantajosidade** da proposta selecionada e a capacidade do fornecedor em atender **imediatamente** à demanda emergencial do Hospital Municipal.

A motivação deverá indicar:

- i. fornecedores consultados;
- ii. critérios de seleção;
- iii. compatibilidade dos preços;
- iv. prazos de atendimento; e
- v. aderência técnica ao objeto.

6- DA APURAÇÃO DOS VALORES DA DESPESA

6.1. Estrutura de preços

A estimativa da despesa e a proposta do fornecedor deverão observar a seguinte estrutura bifásica:

(A) Serviço por equipamento (preço unitário)

Compreende diagnóstico técnico individualizado, manutenção corretiva, limpeza técnica, higienização, recarga de gás quando necessária, testes operacionais e emissão de relatório técnico circunstanciado.

O pagamento será realizado por equipamento efetivamente atendido, mediante validação da fiscalização.





TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

(B) Peças sob demanda

Refere-se à eventual substituição de peças que se mostrem tecnicamente necessárias durante a execução dos serviços, observando-se rigorosamente o procedimento previsto neste Termo de Referência.

O item relativo às peças não será objeto de precificação prévia unitária pelo fornecedor, constituindo-se em limite financeiro máximo estimado da contratação, destinado exclusivamente a cobrir substituições tecnicamente comprovadas e previamente autorizadas.

6.2. Quantitativo

A contratação fica expressamente delimitada a 24 (vinte e quatro) equipamentos, conforme identificado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), vedada ampliação que descaracterize a excepcionalidade da contratação emergencial.

6.3. Estimativa e Pesquisa de Preços

A estimativa da despesa observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- memória de cálculo detalhada;
- referências de mercado utilizadas;
- justificativas técnicas;
- documentação comprobatória anexada aos autos.

O valor global estimado da contratação corresponderá à soma:

I – do valor máximo estimado dos serviços (24 equipamentos);

II – do valor máximo estimado destinado à eventual substituição de peças.

O valor global estimado constituirá o limite financeiro máximo autorizado na ratificação da dispensa, vedada sua extrapolação sem nova análise administrativa formal.

6.4. Procedimento para substituição e aquisição de peças

A substituição de peças somente poderá ocorrer quando estritamente necessária, observando-se cumulativamente:

a) Apresentação de Laudo Técnico Circunstanciado por equipamento, contendo:

- descrição detalhada do defeito;
- causa provável;
- testes realizados;
- justificativa técnica da substituição;
- identificação completa da peça (marca, modelo, especificação e, quando aplicável, número de



TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

série);

- b) Registro fotográfico do equipamento e da peça substituída, antes e após a intervenção, quando tecnicamente possível;
- c) Autorização prévia e expressa da fiscalização designada;
- d) Apresentação de no mínimo 3 (três) referências de preços de mercado, contendo fonte e data (cotações formais, sítios especializados, notas fiscais recentes ou bancos oficiais disponíveis);
- e) Possibilidade de recusa fundamentada pela Administração quando:
 - não houver comprovação adequada de mercado; ou
 - o valor se mostrar incompatível com os preços praticados;
- f) Emissão de Nota Fiscal individualizada por peça, vinculada ao respectivo equipamento (com indicação de setor/localização e número de patrimônio);
- g) Apresentação da peça substituída à fiscalização para conferência e registro, salvo quando sua natureza física ou exigência técnica de descarte ambiental adequado inviabilizar sua preservação, hipótese em que deverá constar justificativa formal no relatório técnico.

6.5. Procedimentos obrigatórios de controle técnico e rastreabilidade

Para cada substituição autorizada, deverão ser observadas cumulativamente as seguintes medidas de controle:

- I – Identificação do equipamento por setor e número de patrimônio;
- II – Registro documental da Ordem de Serviço correspondente;
- III – Relatório técnico circunstanciado assinado pelo responsável técnico;
- IV – Registro fotográfico arquivado nos autos;
- V – Validação expressa da fiscalização antes da autorização de pagamento;
- VI – Vinculação da despesa ao saldo disponível do valor global estimado da contratação.

6.6. Vedações

É expressamente vedado:

- I – Substituição de peça sem laudo técnico e autorização prévia;
- II – Pagamento de peça não autorizada formalmente;
- III – Substituição preventiva sem comprovação de falha;
- IV – Extrapolação do valor global estimado sem nova deliberação administrativa formal;





TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

V – Inclusão automática de peças no orçamento inicial.

6.7. Modelo de Planilha de Preços do Fornecedor

A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e discriminada, contemplando exclusivamente os serviços de manutenção corretiva, observando a seguinte estrutura:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo Split 60.000 BTUs , compreendendo diagnóstico técnico, manutenção corretiva, limpeza técnica, higienização, recarga de gás quando necessária, testes operacionais e emissão de relatório técnico circunstanciado	Und	2	650,00	1.300,00
02	Manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo Split 30.000 BTUs , compreendendo diagnóstico técnico, manutenção corretiva, limpeza técnica, higienização, recarga de gás quando necessária, testes operacionais e emissão de relatório técnico circunstanciado	Und	2	300,00	600,00
03	Manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo Split 24.000 BTUs , compreendendo diagnóstico técnico, manutenção corretiva, limpeza técnica, higienização, recarga de gás quando necessária, testes operacionais e emissão de relatório técnico circunstanciado	Und	11	300,00	3.300,00
04	Manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo Split 22.000 BTUs , compreendendo diagnóstico técnico, manutenção corretiva, limpeza técnica, higienização, recarga de gás quando necessária, testes operacionais e emissão de relatório técnico circunstanciado	Und	1	300,00	300,00
05	Manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo Split 18.000 BTUs , compreendendo diagnóstico técnico, manutenção corretiva, limpeza técnica, higienização, recarga de gás quando necessária, testes operacionais e emissão de relatório técnico circunstanciado	Und	6	300,00	1.800,00
06	Manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar tipo Split 12.000 BTUs , compreendendo diagnóstico técnico, manutenção corretiva, limpeza técnica, higienização, recarga de gás quando necessária, testes operacionais e emissão de relatório técnico circunstanciado	Und	2	250,00	500,00

6.7.1. Condições do preço unitário

I - O valor unitário deverá contemplar integralmente todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto descrito em cada item, não sendo admitida cobrança adicional por serviços inerentes à manutenção corretiva;

II - O pagamento ocorrerá exclusivamente por equipamento efetivamente atendido, mediante atesto formal da fiscalização designada;





TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

III – É vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos expressamente neste Termo de Referência.

6.8. Peças sob demanda – Limite financeiro administrativo

A eventual substituição de peças:

I – Não integra a planilha de preços do fornecedor;

II – Não será objeto de precificação prévia na proposta;

III – Será autorizada exclusivamente quando tecnicamente comprovada e previamente aprovada pela fiscalização, nos termos do item 6.4 deste Termo de Referência;

IV – Será paga por peça efetivamente substituída, mediante laudo técnico circunstanciado e comprovação de compatibilidade com preços de mercado;

V – Estará limitada ao valor máximo estimado definido pela Administração e aprovado no ato de ratificação da contratação direta por dispensa de licitação.

6.9. Valor global estimado da contratação

O valor global estimado da contratação corresponderá à soma:

- do subtotal estimado dos serviços; e
- do limite financeiro máximo estimado para eventual substituição de peças, constituindo o limite financeiro máximo autorizado na ratificação da contratação direta, atingindo seu valor máximo de 30% (trinta por cento).

6.10. Avaliação de viabilidade econômica

Quando o valor estimado da manutenção corretiva, incluídas eventuais peças, atingir ou superar 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado de equipamento novo equivalente, a fiscalização deverá proceder à análise de viabilidade econômica antes da autorização do reparo.

A análise deverá ser formalmente registrada nos autos e considerar estado de conservação, vida útil remanescente e custo total da intervenção.

Constatada a antieconomicidade, a Administração poderá optar pela não realização do reparo, adotando providências próprias para substituição do bem.

Excepcionalmente, mediante decisão formal da autoridade competente e com registro circunstanciado nos autos, o reparo poderá ser autorizado mesmo acima do percentual indicado, desde que demonstrados, de forma cumulativa, o risco concreto à continuidade do serviço público essencial, a inviabilidade de substituição imediata do equipamento e a necessidade técnica da intervenção para preservação da adequada prestação do serviço.

7- LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação de serviço:

O prazo para execução dos serviços deverá observar a urgência, com início em até **24 horas** da Ordem de



TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

Serviço e conclusão em até **10 (dez) dias**, priorizando ambientes críticos (centro cirúrgico, emergência, pronto-socorro, farmácia), conforme programação pactuada com a direção do hospital.

Havendo necessidade de peça, o prazo poderá ser ajustado apenas pelo tempo de aquisição/fornecimento, desde que:

- i. conste do laudo técnico;
- ii. haja autorização da fiscalização; e
- iii. a contratada apresente previsão objetiva de conclusão da execução. O ajuste deverá ser formalizado por registro da fiscalização no processo.

Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal Dr.^a Laura Maria C. Braga, no endereço indicado pela Administração, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ENDEREÇO	DIAS E HORÁRIOS
Hospital Municipal Dr. ^a Laura Maria de Carvalho Braga	Rua Raimundo Teixeira esquina com Padre Adolfo Rohl, 236, Bairro: Bela Floresta, CEP 76920-000	Segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, podendo haver necessidade de atendimento em horário diverso, inclusive fora do horário administrativo, mediante solicitação da Direção Hospitalar ou da fiscalização, em razão do caráter emergencial da contratação.

8-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. A contratação direta por dispensa de licitação exige a demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a justificativa de preço requisito indispensável à instrução do processo administrativo, conforme previsto no art. 72 do referido diploma legal.

8.2. A aferição da vantajosidade da contratação será realizada mediante pesquisa de mercado formal, elaborada com observância às diretrizes legais e às boas práticas administrativas, contemplando, sempre que possível:

- I – coleta de propostas formais de fornecedores do ramo pertinente ao objeto;
- II – consulta a sítios eletrônicos especializados;
- III – análise de notas fiscais recentes ou de bancos públicos de preços, quando disponíveis;
- IV – outras fontes idôneas que permitam aferir a compatibilidade dos valores praticados.

8.3. A pesquisa de preços deverá resultar em memória de cálculo detalhada, contendo a metodologia adotada, as fontes consultadas, as datas de obtenção das informações e a análise técnica que demonstre a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado para serviços de natureza equivalente.

8.4. No que se refere às peças sob demanda, a compatibilidade com os preços de mercado será verificada de forma individualizada por ocasião de cada eventual substituição, observando-se o procedimento





TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

específico estabelecido neste Termo de Referência, especialmente quanto à apresentação de referências de mercado e autorização prévia da fiscalização.

8.5. A formalização da justificativa de preço, devidamente instruída e documentada nos autos, precederá a ratificação da dispensa, assegurando que a contratação atenda aos princípios da economicidade, da eficiência e da motivação administrativa.

9-DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Para fins de contratação direta, deverão ser verificados os requisitos mínimos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, consistindo em:

I – Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo vigente;
- b) Prova de inscrição no CNPJ.

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

III – Qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

IV – Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Caso em recuperação judicial, comprovação de que o plano de recuperação foi aprovado judicialmente e está sendo cumprido.

9.2. Considerando a natureza emergencial da contratação, a execução por demanda, a inexistência de pagamento antecipado e o caráter transitório da avença, entendeu-se proporcional e suficiente, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, reputando-se desnecessária a exigência de apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais, por não se revelar medida indispensável à garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente caso.

9.3. A verificação da documentação precederá a ratificação da contratação.





TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de manutenção corretiva, limpeza técnica, higienização, recarga de gás refrigerante e eventual substituição de peças nos aparelhos de ar condicionado, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança elétrica, boas práticas de manutenção e desempenho de sistemas de climatização, bem como demais legislações pertinentes.

10.2. Iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, observada a natureza emergencial da demanda, assegurando a continuidade das atividades hospitalares.

10.3. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impedimento à execução dos serviços, apresentando justificativa formal, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais necessárias à continuidade do serviço hospitalar.

10.4. Responsabilizar-se por todos os procedimentos técnicos necessários à substituição das peças defeituosas, incluindo desligamentos, manuseio adequado dos equipamentos e descarte correto dos componentes substituídos, quando aplicável.

10.5. Responsabilizar-se por todos os procedimentos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e eventual substituição de peças nos aparelhos de ar condicionado, incluindo desmontagem técnica, instalação e fixação adequada de componentes, interligações elétricas, ajustes, testes de funcionamento e verificação final de desempenho, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos atendidos. Devendo, ao final de cada intervenção, emitir relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição dos serviços executados, peças eventualmente substituídas e condições finais de funcionamento do equipamento.

10.6. Executar a manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, sempre que necessária, responsabilizando-se pelos ajustes, reparos e eventuais substituições de componentes compatíveis com o objeto contratado, assegurando o pleno e seguro funcionamento dos equipamentos.

10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Arcar com todos os custos relacionados à mão de obra, ferramentas, deslocamento e insumos ordinários necessários à execução dos serviços. As peças eventualmente substituídas somente serão faturadas quando autorizadas e comprovadas conforme item 6.4 deste Termo de Referência.

10.9. Encaminhar ao e-mail institucional saude@ouropretodooeste.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal), Trabalhista e de Falência, quando aplicável.

10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional responsável (e eventual substituto), informando telefone e e-mail para contato, para atendimento às demandas da CONTRATANTE, bem como manter





TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

comunicação permanente com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou instrumento equivalente.

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato e/ou empenho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação vigente.

10.13. O prazo de garantia dos serviços executados e das peças fornecidas deverá observar, no mínimo, o disposto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, sendo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente oferecidos pelo fabricante ou pela contratada, que prevalecerão por serem mais vantajosos à Administração.

10.14. Submeter previamente à fiscalização toda proposta de substituição de peça, com laudo, comprovação de preço e identificação do equipamento, sob pena de não reconhecimento do custo pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

11.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações técnicas disponíveis, bem como assegurar o acesso às dependências onde se encontram instalados os aparelhos de ar condicionado, de modo a possibilitar a adequada execução dos serviços de manutenção corretiva e eventual substituição de peças, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Emitir a nota de empenho em favor da CONTRATADA, no valor total correspondente ao objeto contratado.

11.4. Encaminhar a nota de empenho à CONTRATADA, em tempo hábil, para viabilizar o início da execução dos serviços.

11.5. Conferir e atestar a execução do objeto contratado e as respectivas notas fiscais, verificando sua conformidade com o instrumento contratual ou equivalente.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos.

11.7. Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, determinar correções ou refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.8. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

11.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal devidamente atestada, no prazo e na forma previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.





TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Condição para pagamento

O pagamento será efetuado somente após:

- I – emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;
- II – apresentação do relatório técnico circunstanciado por equipamento atendido;
- III – comprovação da execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço;
- IV – atesto formal da fiscalização designada, certificando a adequada execução;
- V – no caso de substituição de peças, cumprimento integral do procedimento previsto nos itens 6.4 e 6.5 deste Termo de Referência.

12.2. Pagamento dos serviços

O pagamento dos serviços será realizado por equipamento efetivamente atendido e validado pela fiscalização, conforme valores unitários constantes da proposta adjudicada.

12.3. Pagamento das peças sob demanda

O pagamento relativo às peças substituídas:

- I – dependerá de autorização prévia da fiscalização;
- II – estará condicionado à apresentação de laudo técnico circunstanciado;
- III – exigirá comprovação de compatibilidade com preços de mercado, conforme item 6.4;
- IV – deverá observar emissão de Nota Fiscal individualizada por peça;
- V – somente ocorrerá após validação expressa da fiscalização;
- VI – deverá respeitar o limite financeiro global estimado aprovado na ratificação da dispensa.

12.4. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

12.5. Encargos moratórios

Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto no



TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

item 12.4 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável.

12.6. Retenções tributárias

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na Nota Fiscal, observando-se as normas fiscais aplicáveis no momento do pagamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem hipóteses de infração, entre outras:

- I – atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços;
- II – execução em desacordo com o Termo de Referência;
- III – substituição de peças sem autorização prévia;
- IV – não apresentação de laudo técnico ou comprovação de compatibilidade de preços;
- V – descumprimento das obrigações de rastreabilidade.

13.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar, nos termos da legislação vigente.

13.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo.

14 – DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

14.1. A empresa consultada poderá, de forma facultativa, realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições aparentes dos equipamentos.

14.2. A eventual realização da vistoria não constitui condição para apresentação de proposta, nem suspende ou condiciona o regular andamento da instrução processual, podendo a Administração receber e analisar as propostas independentemente de sua realização.

14.3. A não realização da vistoria não exime a contratada da responsabilidade pela adequada execução do objeto.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para pagamento das despesas do presente processo, estão devidamente assegurados, conforme as rubricas orçamentárias abaixo:





TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 677/SEMSAU/2026

Centro de Custo	Programação	Elem. de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
32	10.302.0030.2045.0000	3.3.90.39.00	517	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

16. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência limitada ao período necessário à solução emergencial, não podendo ultrapassar o prazo máximo legal previsto para contratações emergenciais, sendo vedada sua prorrogação.

A execução será encerrada automaticamente com a formalização da Ata de Registro de Preços decorrente do Processo nº 2540/2025, ou com o restabelecimento integral da funcionalidade dos equipamentos, o que ocorrer primeiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratação direta por dispensa emergencial será submetida à autoridade competente para autorização, precedida de instrução processual completa, parecer jurídico e demais documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Secretaria atesta e se responsabiliza pela dotação orçamentária.

17.3. Conclui-se pela contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com preços de mercado (art. 23) e a tramitação do procedimento regular correlato.

18. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

18.1. Para surtir os efeitos legais, após análise do Sistema de Controle Interno e Parecer Jurídico, os autos são remetidos para autorização da autoridade superior, que após fazer juízo de valor, oportunidade e conveniência, poderá autorizar e ratificar a contratação direta por dispensa de licitação, providenciando as publicações oficiais cabíveis.

18.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Jordânia de Oliveira dos Reis
Agente de Apoio Administrativo/SEMAD/DCL

À vista das informações constantes nos autos, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a caracterização da situação emergencial devidamente instruída, **APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a instauração do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação**, observadas as exigências do art. 72 da referida Lei e demais normas aplicáveis.

Ouro Preto do Oeste, 26 de fevereiro de 2026.





Francielli Luiza Silva Malaquias

Assessora Especial da SEMSAU





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	.	26/02/2026

ID: 1510200	Processo	Documento
CRC: 3A1CB278		
Processo: 1-677/2026		
Usuário: Jordania de Oliveira dos Reis		
Criação: 26/02/2026 09:24:35	Finalização: 26/02/2026 09:25:40	

MD5: 4F258EA75BD658B82B13D0CB4B2B5CAD
SHA256: 15BA2CF713C159021C94DAF3403CCB32ABEAFB272301B5BCA7FA2EEB8E982839

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/02/2026 09:24:35
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	26/02/2026 09:24:35
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Jordania de Oliveira dos Reis	Agente de Apoio Administrativo - Semad	26/02/2026 09:25:49
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Francieli Luiza Silva Malaquias	Assessor Especial da SEMSAU	26/02/2026 09:45:35
--	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1510200 e o CRC 3A1CB278.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER Nº 90/2026

Processo Administrativo nº 677/2026

Contratação emergencial. Empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado.

1. Requisitos implementados. Caracterização da situação emergencial consistente na necessidade de serviços para atender as necessidades do Hospital Municipal - SEMSAU.

2. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma emergencial de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do Hospital Municipal Dr.^a Laura Maria C. Braga, compreendendo limpeza técnica, higienização, recarga de gás refrigerante e eventual substituição de peças, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, e nos termos do Documento de Formalização da Demanda – DFD, id1497567.

O objeto consiste na contratação direta emergencial da empresa TURBOAR AR-CONDICIONADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do Hospital Municipal Dr.^a Laura Maria C. Braga . A empresa apresentou proposta comercial com valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Memorandos nos ids. 1497568;
2. Documento de Formalização da Demanda – DFD, id. 1497567;
3. Mapa de Riscos, id. 1500337 ;
4. ETP, id. 1500330;
5. Termo de Referência, id. 1501646;
6. Minuta contrato id. 1503866;
7. Cotações de preços, id. 1504413a 1509331 ;
8. Justificativa de preços, id. 1509331;
- 6.Documentação de habilitação da empresa e respectiva análise técnica, id. 1510159 ;
 - 6.1.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.2 .Certidão de Regularidade com a Receita Estadual ;
 - 6.3 .Certidão de Regularidade com a Receita Municipal ;
 - 6.4 .Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

6.5 .Certificado Regularidade FGTS;

7 Nad e Nota de Reserva Orçamentária, id. 1509528/1509533;

8 Termo de ratificação e homologação – dispensa emergencial , id. 1510265;

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório. Passo a manifestação jurídica.

2. Da análise Jurídica.

Inicialmente, oportuno ressaltar que este parecer não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação emergencial postulada.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021. Contratação emergencial.

Conforme o permissivo previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

Trata-se de importante ferramenta jurídica disponibilizada ao administrador para uma situação peculiar, a ser acionada sob o crivo da proporcionalidade para atender o interesse



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

público.

Destaca-se que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental, mas a hipótese de emergência não exime o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao serviço público e/ou à população ameaçada, sendo esse o contexto normativo a que o administrador deve subsumir e ponderar os fatos relacionados com a contratação em apreço.

Dessa forma, a Administração deve apresentar justificativas suficientes para evitar a chamada “emergência fabricada”, ou seja, quando o Administrador deixa de executar as medidas necessárias para o interesse público e, depois, pretende caracterizar sua desídia como urgência.

A contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21 visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Além do mais, o Administrador deverá atentar para a aplicação do princípio da proporcionalidade, ou seja, se o risco de dano não for suprimido através da contratação direta, inexistente cabimento da dispensa de licitação, razão pela qual deve ser demonstrada a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a supressão do risco de dano.

A depender do risco iminente, a exemplo de uma interrupção de tratamento com prejuízos para a saúde do paciente ou mesmo de morte, o Administrador deverá demonstrar que a contratação direta emergencial é mais rápida do que a licitação, sem prejuízo do menor preço e, por isso, adequada, efetiva e eficiente para neutralizar aquela situação de perigo.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta. Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento (ou prejuízo de atendimento) a alguma demanda social, no caso, o atendimento em serviços de acolhimento institucional. Deve, no entanto, ficar devidamente documentada nos autos a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização do procedimento.

Nessa esteira, entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)” (grifei)

Por fim, vale salientar, que o objeto da contratação deverá se restringir ao estritamente indispensável, em função da quantidade suficiente que não pode extrapolar o prazo estipulado em Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Aqui, o Administrador deverá atentar que a contratação emergencial não poderá ser prorrogada para além do prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

2.2. Do Caso Concreto

No caso em exame, a emergência está evidenciada nas informações contidas nos Memorandos, DFDs e justificativas junto aos autos, que apresenta o histórico que precedeu o pedido de contratação emergencial. Destacam-se os seguintes excertos:

No ETP menciona a DCL (id. 1500330):

(.....)4. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** - A presente contratação decorre da necessidade urgente de restabelecer o pleno funcionamento dos sistemas de climatização instalados no Hospital Municipal de Saúde Dr^a. Laura Maria C. Braga, conforme apontado no Documento de Formalização de Demanda. Foi constatado que 24 (vinte e quatro) equipamentos de ar condicionado, distribuídos em setores assistenciais e administrativos, apresentam falhas recorrentes, insuficiência de refrigeração, vazamentos, ruídos excessivos ou paralisação total de funcionamento. Os ambientes afetados incluem áreas críticas como: • Centro cirúrgico; • Sala de parto; • Sala de emergência; • Pronto-socorro; • Sala de medicação; • Farmácia; • Setor de diagnóstico por imagem; • Enfermarias e pediatria. A insuficiência ou ausência de climatização adequada nesses ambientes compromete diretamente: • O controle térmico necessário à segurança assistencial; • A estabilidade clínica de pacientes, especialmente em situação de urgência; • A conservação de medicamentos e insumos sensíveis à variação de temperatura; • A assepsia de ambientes cirúrgicos; • O adequado funcionamento de equipamentos médicos; • As condições mínimas de trabalho dos profissionais de saúde. A situação caracteriza risco concreto à continuidade do serviço público essencial de saúde, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, prejuízo à segurança sanitária e interrupções em procedimentos assistenciais. Registra-se, ainda, que há processo administrativo em trâmite (Registro de Preços nº 2540/2025- em anexo) destinado à manutenção de sistemas de climatização. Contudo, encontra-se em fase de análise de propostas, sem previsão imediata de conclusão, o que inviabiliza a espera pelo procedimento regular diante do cenário atual. Sob a perspectiva do interesse público, a não intervenção imediata poderá: • Comprometer a prestação contínua e eficiente do serviço hospitalar; • Expor pacientes e servidores a condições ambientais inadequadas; • Gerar deterioração adicional dos equipamentos; • Potencializar custos futuros com substituição integral dos aparelhos. Dessa forma, a necessidade da contratação emergencial encontra-se devidamente caracterizada pela urgência na recomposição das condições ambientais adequadas ao funcionamento do hospital, configurando medida indispensável para preservação da saúde pública, da segurança assistencial e da continuidade do serviço essencial. Registra-se que as falhas identificadas nos equipamentos se intensificaram de forma recente, comprometendo setores críticos do hospital. A situação ora descrita decorre de falhas técnicas supervenientes e progressivas, não havendo nos autos elementos que indiquem omissão administrativa ou ausência de planejamento. A necessidade emergencial decorre do agravamento atual das condições de funcionamento, com impacto direto na continuidade do serviço essencial de saúde.

No Termo Referência menciona a DCL:

(.....) 2 - **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**: A presente contratação justifica-se em razão da necessidade urgente de restabelecimento e manutenção do funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Hospital Municipal Dr.^a Laura Maria C. Braga, unidade responsável pelo atendimento contínuo à população. Verificou-se que diversos equipamentos encontram-se inoperantes ou apresentando falhas técnicas que comprometem a climatização adequada dos ambientes hospitalares, especialmente em áreas críticas como enfermarias, salas de atendimento, setor administrativo e demais dependências assistenciais. A ausência de climatização adequada em ambiente hospitalar: • Compromete as condições sanitárias; • Pode impactar na conservação de insumos e medicamentos; • Afeta o conforto térmico de pacientes e profissionais de saúde; • Pode prejudicar a continuidade do serviço público essencial. Diante do cenário identificado, caracteriza-se situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a demora na





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

contratação pode ocasionar prejuízo à prestação do serviço público de saúde. A contratação tem caráter temporário e visa exclusivamente afastar a situação emergencial verificada, garantindo o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos até que seja realizada contratação definitiva por meio de procedimento regular. A solução proposta — manutenção corretiva por valor unitário, com eventual substituição de peças mediante autorização prévia — mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e suficiente para atender à necessidade imediata da Administração. Registra-se a existência do Processo Administrativo nº 2540/2025 (SRP), no âmbito do qual tramita o Pregão Eletrônico nº 66/2025, destinado à contratação ordinária para manutenção de climatização. Todavia, o certame encontra-se em tramitação, com etapa de diligência e demais fases subsequentes sem prazo objetivo de conclusão, razão pela qual a presente contratação não substitui o procedimento regular, limitando-se a assegurar a continuidade do serviço essencial de saúde até a formalização da Ata de Registro de Preços ou restabelecimento da normalidade, o que ocorrer primeiro.

Vê-se que a contratação emergencial decorre de uma cautela para evitar a interrupção os serviços continuados, para atender as necessidades da SEMSAU.

Destarte, a SEMSAU e a DCL alegam que a contratação direta aqui em exame se faz necessária para evitar danos que se vê impedida em dar continuidade aos serviços prestados e da necessidade de garantir a plena operacionalidade da saúde em favor da população de Ouro Preto do Oeste para que seja preservada os serviços essenciais, que continuarão sendo prestados com qualidade e agilidade. E nada há nos autos que autorize a conclusão de ocorrência de incúria ou inércia administrativa.

2.3. Da necessidade da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e no Termo de Referência.

A contratação de empresa especializada cumprirá com os princípios de assistência à saúde que é garantida a todos, indistintamente, pela Constituição da República, art. 196, como dever do Estado em proporcionar, mediante políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde de todo cidadão.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, dispõe ser a saúde direito social de todo e qualquer cidadão brasileiro, sem distinção de cor, sexo, raça, religião, classe social, etc., tendo o poder público obrigação de concretizá-lo, protegendo, assim, a vida de forma ampla e irrestrita.

Por isso que, com total razão, afirma Ives Gandra Martins: "O ser humano é a única razão do Estado. O Estado está conformado para servi-lo, como instrumento por ele criado com tal finalidade. Nenhuma construção artificial, todavia pode prevalecer sobre os seus inalienáveis direitos e liberdades, posto que o Estado é um meio de realização do ser humano e não um fim em si mesmo" (Caderno de Direito Natural - Lei Positiva e Lei Natural, n. 1, 1ª edição, Centro de Estudos Jurídicos do Pará, 1985, p. 27).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra **Contratação Direta sem Licitação**, Brasília Jurídica, 5ª ed., 2000, p. 312, cita o magistério de Antonio Carlos Cintra do Amaral:

"é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas".





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Ressalta-se ainda, que para a contratação dos serviços de urgência é desnecessário o prévio processo licitatório, eis que o réu não está impedido ou impossibilitado de adquirir ou contratar sem licitação. Isto porque a própria Lei de Licitações (n. 14133/2021), autoriza a aquisição de determinados bens/produtos sem a realização de licitação, desde que preenchidos alguns pressupostos.

2.4. Lei 14.133/2021, art. 72. Processo de contratação direta, por dispensa de licitação.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

No caso dos autos, verifica-se que foi atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda – DFD, e o Termo de Referência.

Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72 pois, conforme se depreende dos documentos foi realizada a pesquisa de preços, mediante solicitação formal de cotação.

Para bem elucidar a adequação, relevante conferir o seguinte fragmento do TR (item 5 id. 1510200):

5- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE A escolha do contratado será motivada com base em pesquisa de preços formal, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas aplicáveis, demonstrando a vantajosidade da proposta





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

selecionada e a capacidade do fornecedor em atender imediatamente à demanda emergencial do Hospital Municipal. A motivação deverá indicar: i. fornecedores consultados; ii. critérios de seleção; iii. compatibilidade dos preços; iv. prazos de atendimento; e v. aderência técnica ao objeto.

Neste item 5.0 do TR não consta o nome do fornecedor ou executante dos serviços, devendo a Agente de Contratação fazer as alterações/adequações devidas.

Pela informação prestada a Programação Orçamentária (id. 1509528/1509533), restou atendido o requisito previsto no inciso IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V, foi verificada pela análise dos critérios técnico-operacionais feito pelo agente de contratação (id. 1510388).

O inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido porquanto o conjunto dos documentos referidos bem demonstrou que recaiu sobre a , por ser a empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, com o menor preço nas cotações apresentadas, e que preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica.

E o inciso III é atendido pela emissão do parecer da a Controladoria Geral (id. 1510619) e deste parecer. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a devida instrução do processo de dispensa de licitação.

Assim apresentou a Controladoria Geral o seguinte parecer:

***“Dessa forma, a CGM opina favoravelmente pelo prosseguimento, esclarecendo que a dispensa de licitação é um ato excepcional ao procedimento licitatório, sendo de responsabilidade da Representante legal da Unidade Gestora solicitante, haja vista, ser ela a conhecedora da real situação dos fatos e as consequências que poderá ocasionar pela falta de temperatura adequada no ambiente do Hospital Municipal.*”**

Do § 6º do artigo 75 da Lei 14333:

A contratação emergencial está condicionada a realização de novo procedimento licitatório , conforme estabelecido no § 6º do artigo 75 da Lei 14333, que dispõe:

“ Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

A contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21 visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Tal fato, no entanto, não impede, por motivos óbvios (a solução de continuidade na prestação dos serviços públicos), a contratação pretendida, mas faz exsurgir a necessidade de se apurar responsabilidades sobre o fato observado. No ponto, confira-se entendimento do TCU:

É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório. Acórdão 1312/2016-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLIVEIRA (grifei)

Na esteira do supramencionado entendimento, o escólio de Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

A contratação emergencial é possível mesmo na hipótese em que a situação de emergência seja atribuída ao agente público (emergência “fabricada” ou “provocada”), sob pena de não se atender o interesse da coletividade. Nesse caso, todavia, a Administração, após a contratação, deverá apurar a responsabilidade do agente. Exemplo: agente público, por desídia, permite a expiração do prazo de contrato em vigor, cujo objeto é o fornecimento de serviços contínuos a determinado hospital. No caso, o agente não adotou os procedimentos necessários à realização de nova licitação para evitar a descontinuidade do serviço, nem prorrogou o prazo do contrato. A contratação emergencial poderia ser formalizada, mas o agente deverá ser responsabilizado.

É de assinalar, nesse aspecto, o dever de planejamento e da boa gestão dos recursos públicos, como forma de otimizar o melhor dispêndio de verba pública, garantir a competitividade e a isonomia entre os interessados em contratar com a administração e adequar ou mesmo reduzir os gastos públicos, ante a seleção de proposta mais vantajosa no bojo de processo licitatório regular.

Portanto, recomendo ao gestor da SEMSAU e o Gabinete do Prefeito para que se verifique se a causa da emergência foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa a contratação de emergência para situações corriqueiras e previsíveis.

2.5. Da Minuta De Contrato Administrativo - Lei 14.133/2021, art.92

Quanto a minuta do contrato, deve conter as seguintes cláusulas: objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, critérios de reajuste, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

O Artigo 92, e respectivos incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção. No que se refere à fiscalização da execução do contrato, destaca-se que é obrigatória a sua previsão, de modo a garantir o cumprimento do seu objeto

O fundamento dessa obrigatoriedade encontra-se na nova lei de licitações e contratos, em seu Artigo 104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, em seu Artigo 117, que define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

No caso dos autos não é diferente, devendo a fiscalização ocorrer de forma sistemática, de modo a garantir a sua execução sem intercorrências.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas necessárias, devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto de contratação comum à Secretaria solicitante, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

3. Conclusões.

Com essas considerações, reestruturadas aos aspectos jurídico-formais, a Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, recomenda-se que a(o) Agente de Contratação proceda à retificação do no item 5.0 do TR antes da homologação, para fazer constar o nome do fornecedor ou executante dos serviços. Após, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência para deliberação quanto a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

homologação da contratação direta na forma emergencial e devidas publicações.

É o parecer juridico.

Ouro Preto do Oeste, de 27 de fevereiro de 2026

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora Geral do Município





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	90	27/02/2026

ID:	1512771	Processo	Documento
CRC:	D0F6F569		
Processo:	1-677/2026		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	27/02/2026 14:35:51	Finalização:	27/02/2026 14:38:37

MD5: A0AA0FF8FB122FC5E667850310C76853

SHA256: 9196164022F8F0E0D2820B344DA5DD3433CDC4EFBD62D79F438C1472ECE1C27F

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 90/2026

Processo Administrativo nº 677/2026

Contratação emergencial. Empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado.

1. Requisitos implementados. Caracterização da situação emergencial consistente na necessidade de serviços para atender as necessidades do Hospital Municipal - SEMSAU.

2. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/202

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/02/2026 14:35:51
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	27/02/2026 14:35:51
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Lucinei Ferreira de Castro

Procuradora Geral do Município

27/02/2026 14:38:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1512771 e o CRC D0F6F569.



Estado de Rondônia
Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

**TERMO CONJUNTO DE DECLARAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0677/2026
SECRETARIA DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

OBJETO
Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, instalados no Hospital Municipal Dr. ^a Laura Maria C. Braga, compreendendo limpeza técnica, higienização, recarga de gás refrigerante e eventual substituição de peças, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE (ART. 72 DA LEI 14.133/21)

1.1. Nesta data, verificou-se que o presente processo de Contratação Direta se encontra devidamente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos por lei, conforme atestado pelas unidades competentes:

2 - Documento de Formalização da Demanda – DFD (Inciso I):

2.1. Elaborado pela Secretaria demandante, contendo a fundamentação da necessidade da contratação;

3 - Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço (Inciso II e VII):

3.1. Realizadas pela Gerência de Pesquisa de Preços, atestando a conformidade com os preços de mercado e o Art. 23 da Lei (Incisos II e VII);

4 - Regularidade Fiscal e Habilitação (Inciso V):

4.1. Verificada pelo Agente de Contratação Direta, que comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação mínima da contratada;

5 - Parecer do Controle Interno e Parecer Jurídico (Inciso III):

5.1. A Controladoria Geral do Município, mediante o **Parecer/Manifestação nº 102/2026 (ID nº 1510619)**, analisou a instrução processual e atestou a regularidade formal dos autos, recomendando o prosseguimento.

5.2. Por sua vez, a Procuradoria Jurídica, com base na instrução técnica e no aval do Controle Interno, emitiu o **Parecer Jurídico nº 90/2026 (ID 1512771)**, atestando a legalidade e opinando favoravelmente pela legalidade da contratação direta.

6 - Disponibilidade Orçamentária (Inciso IV): Demonstrada nos autos, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual pela unidade financeira competente.

7 – DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - (Inciso VI):

7.1. Diante da instrução processual supra, a ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU, no uso de suas atribuições, DECLARA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial** devidamente caracterizada nos autos, consistente na ocorrência de falhas nos aparelhos de ar-condicionado instalados no Hospital Municipal Dr.^a Laura





Estado de Rondônia
Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Maria C. Braga, comprometendo o controle térmico adequado dos ambientes assistenciais, com risco à saúde de pacientes, servidores e à conservação de insumos hospitalares, exigindo providência imediata para garantir a continuidade e a regularidade do serviço público de saúde.

7.2. A escolha da contratada fundamenta-se na capacidade técnica demonstrada e considerando, ainda, que a empresa selecionada apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada nos autos, bem como disponibilidade imediata para execução dos serviços, atendendo à urgência da demanda;

7.3. A contratação decorrente desta dispensa terá vigência restrita ao período estritamente necessário à execução dos serviços emergenciais, vedada sua prorrogação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 72, VIII)

8.1. O PREFEITO MUNICIPAL, autoridade competente para autorizar a contratação direta, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- ✓ a instrução processual regular;
- ✓ a manifestação do Controle Interno;
- ✓ o Parecer Jurídico favorável;
- ✓ a declaração de Dispensa de Licitação pela Ordenadora de Despesas / Assessora Especial da Secretaria;

8.1.1. RATIFICA a dispensa de licitação e **HOMOLOGA** o presente procedimento, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. AUTORIZA a contratação da(s) empresa(s) qualificada(s);

8.1.3. DETERMINA a publicação do ato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio oficial do Município, no prazo legal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9. DADOS DA(S) CONTRATADA(S)

EMPRESA	CNPJ
TURBOAR AR-CONDICIONADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	25.092.927/0001-20

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

VALOR DA CONTRATAÇÃO	
R\$ 7.800,00	Sete Mil e Oitocentos Reais

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2026.





Estado de Rondônia
Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

FRANCIELLI LUIZA SILVA MALAQUIAS
Ord. De Despesas / Assessora Especial da SEMSAU
(Pela declaração da emergência e escolha técnica)

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal
(Pela Ratificação, Homologação e Ordenação da despesa)





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Adjudicação e Homologação	Dispensa de Licitação Emergencial	27/02/2026
ID: 1512884	Processo	Documento
CRC: 4A67189A		
Processo: 1-677/2026		
Usuário: Rondnele Souza da Silva		
Criação: 27/02/2026 16:41:30	Finalização: 27/02/2026 16:43:11	
MD5: 746D467908DA91DB32E825607F482093		
SHA256: 407CA13A0DEB4609F58F3EEBE3F64BF3E8A9A8AF46C644702691E913E78E96DB		

Súmula/Objeto:

Termo de Adjudicação e Homologação - Dispensa de Licitação EMERGENCIAL

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/02/2026 16:41:30
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	27/02/2026 16:41:30
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Francieli Luiza Silva Malaquias	Assessor Especial da SEMSAU	01/03/2026 17:37:20
---	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	02/03/2026 08:51:22
---	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1512884 e o CRC 4A67189A.